



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 003/2026

**Contrato entre o INSTITUTO DE PENSÃO
E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM e
ANA PAULA GOMES DE PAULA
Microempreendedora Individual – MEI, na
forma abaixo:**

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sr^a Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Senhora **ANA PAULA GOMES DE PAULA MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – MEI**, residente à Rua Prefeito Henrique Luiz Frauches, nº 33, Bairro Passos dos Reis, na cidade de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.326.396/0001-28 MEI, portadora da Carteira de Identidade nº 27.123.607-7, inscrita no CPF nº 145.290.237-29, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Predial, definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 284/2025, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, submetendo-se as partes às cláusulas e condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação com a finalidade de prestação de serviços de limpeza geral a serem realizados nas dependências do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM, abrangendo toda a área interna, além de toda área externa pavimentada com corredor até a rua, medindo toda área em torno de 200m² (duzentos metros quadrados).

1.2. A limpeza, além das dependências, abrangerá tudo que as ocupam, tais como móveis, equipamentos, em geral, e eletrônicos (computadores e impressoras), telefones, extintores, bem como janelas, portas e outras áreas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme o disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como conforme o Termo de Referência, pertencente ao Processo Administrativo nº 284/2025.

1 Ana Paula G. de Paula



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

2.2 O serviço será prestado 01 (uma) vez na semana, em dia acordado entre as partes, do período das 8h às 17h.

2.3 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

2.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos Coleta de Preços e respectivo Anexo, o valor global de **R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)**.

3.2. O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará mensalmente a **CONTRATADA**, mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO LEGAL

4.1. O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas no artigo 75, inciso II da referida Lei, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

2. Ana Paula *sq de Paula* *sq*



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência do presente termo terá como data de início a data de assinatura do instrumento contratual e será válido até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 339034.00000 e; Ficha e Fonte: 09/150000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todo material necessário à realização do objeto deste contrato;
- b) Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada nos serviços, visando a correção de possíveis falhas;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** todas as normas de conduta e procedimento internos do **CONTRATANTE**, nos quais os serviços serão prestados;

7.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente termo e do Processo Administrativo nº 284/2025;
- b) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- e) Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas do **CONTRATANTE**;
- f) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;

3 Ana Paula G. de Paula



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar a notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar à Diretora Executiva as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 72, Parágrafo Único c/c art. 176, Parágrafo Único, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, a sua inexecução total ou parcial, além das disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

4 Ana Paula G. de Paula



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível em seu endereço eletrônico, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo/RJ, 09 de janeiro de 2026.

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM
Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente

CONTRATADA
Ana Paula Gomes de Paula
Microempreendedora Individual – MEI
CNPJ/MF sob o nº 53.326.396/0001-28

Testemunhas:

